



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

DESPACHO

Processo nº 23110.044255/2018-70

Interessado: Núcleo de Programas e Projetos, Coordenação de Ensino e Currículo

EDITAL Nº 13/2018 PRE/CEC/NUPROP

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ENFRENTAMENTO À EVASÃO E RETENÇÃO NOS CURSOS DA UFPEL

RESULTADO FINAL

PROPOSTAS CONTEMPLADAS E NORMAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

A Pró-Reitoria de Ensino da Universidade Federal de Pelotas, considerando a Resolução COCEPE nº 05/2014, que cria o “Programa de Bolsas Acadêmicas – PBA” e que atribui a competência para gestão das bolsas de iniciação ao ensino à PRE, torna público o **RESULTADO FINAL do processo de seleção de propostas de enfrentamento à evasão e retenção dos cursos de graduação da UFPEL** no ano de 2018 e institui as Normas para implementação das bolsas:

1. DAS VAGAS, DA VIGÊNCIA, DA CARGA HORÁRIA E DO VALOR

1. Serão ofertadas 20 bolsas, com valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), dedicação semanal de 20 (vinte) horas e vigência de **15/10/2018 a 15/01/2019**.

2. DA SELEÇÃO DE BOLSISTA

1. Os docentes contemplados com as quotas de bolsas deverão indicar o(s) respectivo(s) bolsista(s) e entregar a documentação exigida até **17/10/2018**.
2. As Bolsas de Iniciação ao Ensino destinam-se exclusivamente a discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFPEL.
3. Os acadêmicos selecionados não podem estar vinculados a outro tipo de bolsa concedida pela UFPEL ou por qualquer entidade de fomento ao ensino, à pesquisa e

à extensão, excetuados os auxílios vinculados à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

3. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

1. O docente contemplado com bolsa de iniciação ao ensino é responsável pela respectiva seleção e implementação da bolsa, devendo remeter via SEI à Unidade NUPROP (o tipo de processo no SEI deve ser “Graduação: Ingresso de Aluno Como Bolsista de Iniciação ao Ensino”), impreterivelmente, **até o dia 17/10/18**, os documentos listados abaixo:
 1. I – Cópias escaneadas (PDF) da Carteira de Identidade e do CPF (frente e verso) do discente selecionado;
 2. II – Cópia escaneada (PDF) do cartão bancário do discente selecionado (conta corrente em qualquer banco, sendo vedada a indicação de conta poupança e/ou de conta conjunta de qualquer natureza);
 3. III – Cópia escaneada (PDF) do Termo de Compromisso (Anexo I), preenchido e assinado por todas as partes;
 4. IV – Cópia escaneada (PDF) do Formulário de Indicação de Equipe (Anexo II), preenchido e assinado por todas as partes.
2. É de responsabilidade do docente contemplado o envio via SEI dos documentos em PDF listados no item 3.1, bem como **a entrega do Termo de Compromisso original, impresso, preenchido e assinado por todas as partes, na sala 104 da PRE, até o dia 17/10/2018**. A não entrega da documentação no prazo ou o não enquadramento do bolsista aos termos deste Edital e demais regras referentes ao PBA implicará na não implementação da bolsa e, conseqüentemente, na devolução da vaga à PRE.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES CONTEMPLADOS COM BOLSA DE INICIAÇÃO AO ENSINO

1. Sem prejuízo de outras atribuições compete ao docente contemplado com bolsa:
 1. I – responsabilizar-se pela seleção do(s) bolsista(s);
 2. II – informar à PRE casos de infrequência, frequência parcial, desistência, abandono ou conclusão de curso, de acordo com as regras e prazos estipulados no item 6 deste Edital;
 3. III – elaborar e firmar o Termo de Compromisso do Bolsista (Anexo I), junto com o mesmo, zelando pelo seu cumprimento;
 4. IV – zelar pelo cumprimento das normas pertinentes às bolsas de iniciação ao ensino;
 5. V – disponibilizar infraestrutura para o desenvolvimento das atividades objeto da bolsa;
 6. VI – atestar, a qualquer momento, a condição de bolsista;
 7. VII – fazer referência à origem da bolsa em toda e qualquer produção acadêmica advinda da mesma;
 8. VIII – participar na condição de avaliador/parecerista ou similar do Congresso de Ensino de Graduação da SIIPE no ano de 2019;

9. IX – estar ciente das normas contidas neste Edital, na Resolução 05/2014 do COCEPE, bem como em outras regras e documentos pertinentes às Bolsas de Iniciação ao Ensino;

5. DAS ATRIBUIÇÕES E VEDAÇÕES AO BOLSISTA DE INICIAÇÃO AO ENSINO

1. São atribuições do bolsista de iniciação ao ensino:

1. I - estar ciente das normas contidas neste Edital, na Resolução nº 05/2014, do COCEPE, bem como em outras regras e documentos pertinentes às Bolsas de Iniciação ao Ensino.
2. II - auxiliar o Orientador na execução do projeto;
3. III - realizar estudos e trabalhos experimentais vinculados ao projeto;
4. IV - colaborar em eventos organizados pela PRE durante o ano vigente, se convidado.

2. É vedado ao bolsista de iniciação ao ensino:

1. I - acumular a bolsa de iniciação ao ensino com qualquer outra bolsa de natureza acadêmica ofertada pela UFPEL ou agência de fomento (p. ex. CAPES, CNPQ, FAPERGS, UAB);
2. II - realizar quaisquer atividades que não guardem relação com a natureza da bolsa conforme seus regamentos;
3. III - realizar atividades em horários incompatíveis com os componentes curriculares em que estiver matriculado ou que os prejudiquem;
4. IV - substituir servidor técnico-administrativo ou docente em suas funções;

6. DO DESLIGAMENTO E DA FREQUÊNCIA DOS BOLSISTAS

1. O bolsista de iniciação ao ensino deverá ser desligado nos seguintes casos:
 1. I – quando cessar a matrícula regular no curso de graduação;
 2. II – por desistência ou abandono das atividades objeto da bolsa;
 3. III – por descumprir as disposições estabelecidas no Termo de Compromisso, na Resolução
2. O registro de efetividade dos/as bolsistas é automático, não sendo necessária a entrega de frequência mensal à PRE, competindo ao Orientador do bolsista o referido controle interno.
3. Caberá ao Orientador do bolsista informar até o dia 15 (quinze) de cada mês, casos de infrequência, frequência parcial, desistência, abandono ou conclusão de curso, dentre outros que obstaculizem a remuneração do/a bolsista.
 1. **a)** nos casos de desistência ou de conclusão de curso, o termo de desistência (Anexo III) deve ser impresso, preenchido e assinado por todas as partes e entregue na sala 104 da PRE.
 2. **b)** no caso de abandono das atividades ou frequência parcial, o coordenador deve enviar um memorando via SEI à Unidade NUPROP com as informações.
4. Para fazer jus ao recebimento de valores e à certificação, o/a bolsista deverá ter no mínimo 30 (trinta) dias consecutivos de cadastro junto à PRE e efetiva atividade como bolsista.

7. RESULTADO FINAL - PROPOSTAS CONTEMPLADAS:

Proponente	Curso/Unidade	Nº de Bolsas Concedidas
Ana Carolina Machado Ratkiewicz	Direito	1
Anderson Spohr Nedel	Meteorologia	1
André Francisco Pivato Biajoli	Química	1
Carla de Andrade Hartwig	Bacharelado em Química Forense	1
Cristiane Hallal da Silva	Medicina	1
Diego Lemos Ribeiro	Bacharelado em Museologia	1
Idel Cristiana Bigliardi Milani	Engenharia Hídrica	1
Laura Rudzewicz	Turismo	1
Leila de Fátima Nogueira Macias	Bacharelado e Licenciatura em Ciências Biológicas	1
Louise Prado Alfonso	Bacharelado em Antropologia	1
Marcelo Lemos Rossi	Engenharia Eletrônica e Engenharia de Controle e Automação	1
Merielen de Carvalho Lopes	Engenharia Industrial Madeireira	1
Patrícia Rodrigues Chaves	Ciências Sociais	1
Rubens Camaratta	Engenharia de Materiais	1
Simone Portella Teixeira de Mello	Administração, Turismo, Processos Gerenciais e	1

MEMO	Gestão Pública	
Tiago Thompsen Primo	Curso Tecnológico em Geoprocessamento	1
Ursula Rosa da Silva	Cursos do Centro de Artes - todos	3
Wagner Halmenschlager	CST Gastronomia	1

8. DOS CASOS OMISSOS E/OU EXCEPCIONAIS

1. Caberá a PRE dirimir os casos omissos e/ou excepcionais, sendo facultado à mesma a qualquer tempo e mediante interesse público revogar ou alterar este Edital, bem como expedir normas complementares.
2. A implementação das bolsas obedecerá à disponibilidade orçamentária, podendo o programa, por motivo relevante e justificado, ser suspenso a qualquer tempo, sem cabimento de qualquer espécie de indenização aos participantes.

Pelotas, 09 de outubro de 2018.

Prof^a. Dr^a. Maria de Fátima Cóssio

Pró-Reitora de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA COSSIO, Pró-Reitora, Pró-Reitoria de Ensino**, em 09/10/2018, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0307686** e o código CRC **158F3C5F**.